



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

### Definição

Licença não remunerada concedida ao servidor estável, observado o interesse da Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, conforme art. 91 da Lei 8.112/90, limitado a 06 (seis) anos durante toda a vida funcional do servidor.

### Setor responsável

Nome do setor: Divisão de Registros e Pagamentos/DGP/Progep

Telefone: 4009-2813

Email: drp.dgp.progep@ufes.br

### Procedimentos

1. Analisar requisição e manifestar anuência em relação ao pedido de licença do servidor. No caso de requisição de docente deverá submeter à Câmara Departamental para aprovação.
2. No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, servidor o deverá apresentar-se no seu setor de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação, conforme modelo disponível em Anexo.
3. Caso o servidor não se apresente no setor de lotação no primeiro dia útil seguinte ao término do período da licença, a chefia imediata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de pessoas/Progep, por meio de Memorando, para providências quanto a suspensão da reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal.
4. Se o servidor não se apresentar em 31 dias do término da licença, a chefia imediata do servidor deverá preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado (modelo disponível em Anexo), e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, ao Departamento de Gestão de Pessoas para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

### Previsão legal

1. Lei nº 8.112/90, arts. 81, VI e 91.
2. Portaria nº 35/2016-SEGRT/MPOG;
3. Portaria nº 98/2016-SEGRT/MPOG;
4. Resolução nº. 37/2012-CUN/UFES.